

ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. SIAM n.º0178257/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - MALHA LESTE (CNPJ n.º06.981.180/0001-16) formalizou em 30/01/2008, pedido de licença ambiental na modalidade Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n.º12526/2006/001/2008, para as atividades de linhas de transmissão de energia elétrica (Cód. DN COPAM n.º74/04 E-02-03-8) e subestação de energia elétrica (Cód. DN COPAM n.º74/04 E-02-04-6), em empreendimento linear localizado nos municípios de Governador Valadares/MG e outros¹.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002).

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017 que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho Nº056/2019, datada de 28/03/2019 (Protocolo SIAM n.º0175752/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, do Processo Administrativo de Operação Corretiva (LOC), PA n.º12526/2006/001/2008, para as atividades de linhas de transmissão de energia elétrica (Cód. DN COPAM n.º74/04 E-02-03-8) e subestação de energia elétrica (Cód. DN COPAM n.º74/04 E-02-04-6), da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - MALHA LESTE (CNPJ n.º06.981.180/0001-16), localizado no município de Governador Valadares/MG e outros.

DETERMINO a Diretoria Operacional desta Supram/LM e a Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, diligenciar-se no intuito promover a cobrança do valor devido pelo empreendedor, bem

¹ Pelos dados constantes em lista anexa ao FCEI, nota-se que o empreendimento abrange os municípios de: Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alto Jequitibá, Araçagi, Araçuaí, Ataléia, Barão de Cocais, Berilo, Braúnas, Chapada do Norte, Coronel Murta, Cachoeira de Pajeú, Caeté, Campanário, Capelinha, Carangola, Caratinga, Carlos Chagas, Catugi, Central de Minas, Conceição de Tronqueiras, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Coroadi, Coronel Fabriciano, Divino das Laranjeiras, Dom Joaquim, Engenheiro Caldas, Frei Inocência, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itambacuri, Itaobim, Ituaçu, Jequitinhonha, Joanésia, João Monlevade, Jordânia, M. Mineiro, Maiquinique, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mesquita, Minas Novas, Mucuri, Nanuque, Nova Era, Padre Paraíso, Peçanha, Pedra Azul, Piedade, Pote, Resplendor, Rubelita, Sabinópolis, Salinas, Santa Margarida, Santa Maria do Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Araçuaí, Santana do Paraíso, São João Evangelista, São Pedro do Suaçuí, São Tomé de Galiléia, Senhora do Porto, Serro, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Turmalina, Vargem Alegre, Veredinha.



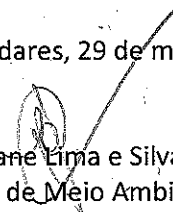
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

como, a juntada dos documentos de quitação nos autos do processo, sob pena de inscrição do débito do empreendedor em dívida ativa do Estado;

SEJAM os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 29 de março de 2019.


Geisiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MA SP: 1354357-4